

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Brejão/PE para o ano de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Brejão/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde e FUNDEB.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e programação constante no Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, em 13 de janeiro de 2025.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão